

LEI Nº 250, DE 12 DE JANEIRO DE 1955.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º**— Aos professores e funcionários do extinto Ginásio Municipal de Alegre, que firmaram com o Prefeito e a Câmara Municipal o acordo datado de 26 de fevereiro de 1953, fica assegurado o direito de contagem integral de tempo de serviço de cada um, desde a data de início do exercício nas respectivas funções, até que tenham a sua situação funcional regularizada pelos poderes municipais ou venham a exercer qualquer função pública estadual ou federal.~~

~~**Art. 2º**— Os benefícios constantes do artigo anterior serão concedidos independentemente de quaisquer ônus para os cofres municipais.~~

~~**Art. 3º**— O Prefeito Municipal de Alegre, por intermédio de sua Secretária poderá fornecer aos professores e funcionários do antigo Ginásio Municipal de Alegre que o requererem, certidão de tempo de serviço, de conformidade com os dispositivos da presente Lei, baseando-se nos atos de nomeação, compromisso, contrato, posse, livros de ponto ou atas do antigo Ginásio Municipal de Alegre e mais elementos que forem julgados suficientes para comprovarem, ou por qualquer forma, derem a entender que o interessado exerceu a função em determinado tempo.~~

~~**Art. 4º**— Revogam-se as disposições em contrário.~~

Alegre, 12 de janeiro de 1955.

~~**JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.